



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 5.371 de 31 de maio de 2004.

Projeto de Lei nº 5.468

Autor: Poder Executivo Municipal

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PROFESSORA GERUZA COSTA LIMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Escola Municipal de Educação Básica Professora Geruza Costa Lima, sob a forma de Autarquia, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, com personalidade jurídica de direito público e autonomia administrativa e financeira.

Art. 2º - A Escola Municipal de Educação Básica Professora Geruza Costa Lima terá por finalidade desenvolver atividades relacionadas com a educação de ensino fundamental.

Art. 3º - Para consecução de suas finalidades, é facultada a Escola Municipal de Educação Básica Professora Geruza Costa Lima desempenhar suas atividades mediante convênios, contratos e acordos de cooperação técnica, com entidades públicas, filantrópicas e privadas, nacionais e internacionais.

Parágrafo único - O Chefe do Poder Executivo Municipal adotará providências, através da Secretaria Municipal de Educação de Maceió, para revisão de convênios, contratos e acordos de cooperação técnica na área de Educação, a fim de adequá-los às finalidades desta Lei.





ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 5.371 de 31 de maio de 2004.

Art. 4º - Os cargos da Escola Municipal de Educação Básica Professora Geruza Costa Lima serão removidos dos quadros de outros órgãos ou entidades da Administração Municipal, observado o regime do funcionalismo público, ressalvados os cargos que atenderão a necessidades específicas da Escola Municipal de Educação Básica Professora Geruza Costa Lima, a serem definidos por Lei.

Art. 5º - Integram a receita da Escola Municipal de Educação Básica Professora Geruza Costa Lima:

1. transferências consignadas nos orçamentos dos Municípios;
2. créditos abertos em seu favor;
3. recursos provenientes de convênios e contratos;
4. recursos de Capital, inclusive de conversão em espécie de bens e direitos;
5. doação e legados;
6. receitas operacionais;
7. recursos decorrentes de Lei específica;
8. recursos provenientes de fundos existentes ou a serem criados, destinados a Educação.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 31 de maio de 2004.

ALBERTO JOSÉ MENDONÇA CAVALCANTE
Prefeito, em exercício.

PUBLICADO NO DOM
01, 06, 2004

Assinatura do Funcionário

